



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTICA

para os devidos fins.

Em 26/08/24

ppr. Marcella Lima

Conselheira Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

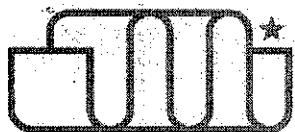
Ad Deputado Wllio Gustavo

Sá

para relatar.

Em 26/08/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169, de 21 de agosto de 2024, que:

**DECLARA O FESTEJO DE NOSSA SENHORA DA
VITÓRIA, PADROEIRA DA CIDADE DE OEIRAS,
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE
NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.**

AUTOR: DEP. VANESSA TAPETY

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 169, de 21 de agosto de 2024, de autoria da Deputada Vanessa Tapety, que declara o Festejo de Nossa Senhora da Vitória, padroeira da cidade de Oeiras, como patrimônio cultural de natureza imaterial do estado do Piauí.

O Projeto de Lei propõe instituir o Festejo de Nossa Senhora da Vitória como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Piauí e incluir o evento no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí. O festejo é realizado anualmente entre os dias 05 e 15 de agosto na cidade de Oeiras, que é a primeira capital do estado.

O Festejo de Nossa Senhora da Vitória carrega um significativo valor cultural, religioso e histórico para o povo piauiense. A celebração, que tem suas raízes em tradições antigas do estado, não só simboliza a fé dos habitantes de Oeiras, como também representa a identidade cultural e a memória histórica da cidade. O evento reúne milhares de devotos e contribui para a preservação das tradições culturais ao longo dos séculos.

O referido festejo também possui uma relevância cultural e histórica inegável para o Estado do Piauí. Como um evento que remonta às tradições mais antigas do estado, a celebração reflete não apenas a devoção religiosa, mas também o fortalecimento dos laços comunitários e a preservação da história local. Declarar o festejo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é um passo importante para assegurar sua continuidade e valorização.

Av. Marechal Castelo Branco, 201

Bairro Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil

www.al.pi.leg.br



É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A proposta está alinhada com os princípios de proteção e valorização do patrimônio cultural, previstos na Constituição Federal e na legislação estadual. O reconhecimento de eventos culturais como patrimônios imateriais visa garantir a preservação das tradições e promover políticas públicas que apoiem e incentivem tais manifestações culturais. A inclusão do evento no Calendário Oficial de Eventos proporciona a visibilidade necessária para que o festejo receba o apoio institucional adequado.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 10/08/2024	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de setembro de 2024.

Deputado Gustavo Neiva
Relator